



SIC Nº 17/2023

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2023

Não deixem de ler o artigo dos Prof. Ana Luiza Santos e Edgar Jacobs a respeito da Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Queers e Intersexos, [sobre a qual comentamos no nosso SIC anterior](#).

Resolução nº 02, de 19 de setembro de 2023, garante direitos às pessoas LGBTQIA+.

Ana Luiza Santos e Edgar Jacobs

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, via Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Queers e Intersexos, [reestabelecido pelo Decreto 11.471, de abril de 2023](#), publicou a Resolução nº 02, de 19 de setembro de 2023, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – **como nos sistemas e instituições de ensino**. A norma também formula orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

Polêmica

A normativa causou controvérsia especificamente em virtude de informações divulgadas no sentido de que nela haveria uma determinação de criação de "banheiros unissex". Porém, esta informação não é verdadeira.

Em primeiro lugar porque a norma não tem como foco principal a questão da infraestrutura dos espaços sociais, mas o tema da identidade de gênero. Em segundo lugar porque, em relação a banheiros, existe apenas uma indicação de "instalação de banheiros de uso individual", "sempre que possível". Em terceiro lugar porque, de fato, sequer há menção a banheiros unissex.

Além disso, a questão da identidade de gênero já é um tema sensível para as escolas, que sofrem com ações judiciais e discussões internas, com a comunidade acadêmica, sem parâmetros claros. E, nesse sentido, orientações sobre adaptações razoáveis são bem-vindas.

Uma destas orientações é exatamente o uso de banheiros com espaços de uso individual, um modelo que evita a polêmica, sendo o mesmo padrão usado por hotéis e outros espaços compartilhados e adaptados à diversidade cultural e de gênero.

Diversidade

A luta contra a discriminação em relação a qualquer comportamento que destoe do padrão heteronormativo e pela conquista de direitos vem ganhando mais espaço em nossa sociedade e, também, novas formas de identificação.

Na década de 1980, a sigla que identificava este movimento de resistência era GLS, referenciando-se a gays, lésbicas e simpatizantes. Nos anos 90, passou a ser GLBT, com a inclusão de bissexuais e pessoas trans. Posteriormente, mais visibilidade foi dada às mulheres lésbicas, alterando-se a sigla para LGBT e, atualmente, novos termos foram incluídos, com a denominação LGBTQIAP+.

Algumas siglas ainda causam dúvidas, como o I, de Intersexo, nomenclatura conferida às pessoas que nasceram com a genética diferente do XX ou XY e possuem a genitália ou sistema reprodutivo fora do sistema binário homem/mulher. Hoje, são reconhecidas pela ciência pelo menos 40 variações genéticas, dentre elas XXX, XXY, XO, provando que o corpo físico não define gênero nem sexualidade.

O A, de Assexual, refere-se ao indivíduo que não sente nenhuma atração sexual por qualquer gênero e o P, de Pansexualidade, designa a orientação sexual em que as pessoas desenvolvem atração física, amor e desejo por pessoas independentemente de sua identidade de gênero.

O sinal de “mais” (+) ao fim da sigla significa a existência de outras orientações sexuais e identidades de gênero, compreendendo o fato de que a diversidade de gênero e sexualidade é fluida e pode mudar a qualquer tempo. O sinal substituiu o ponto final que as siglas anteriores carregavam.

As demais letras: o L de Lésbicas, o G de Gays, o B de Bissexuais e o T de Transexuais, Transgêneros e Travestis representam conceitos mais familiares para a sociedade, mas ainda passíveis de dúvidas e confusões, pelo que convidamos a todos para conhecer o [Manual de Comunicação LGBTI+](#) para obter esclarecimento confiável.

Nele podemos encontrar informações detalhadas sobre estas, outras nomenclaturas, e mais, como:

- sexualidade, gênero e sexo biológico;
- orientação sexual;
- identidade e expressão de gênero;
- discriminação, preconceito e estereótipo; e, dentre outros,
- termos e comportamentos a evitar;

O [Manual](#) cumpre muito bem sua função de substituir preconceito por informação correta e ainda nos lembra que os estudos de gênero e sexualidade mudam e vão continuar mudando e evoluindo, assim como qualquer outro campo das ciências.

Novidades da Resolução nº 02, de 19/23 do CNCD/LGBT

Pois bem, a primeira orientação da Resolução nº 02, de 19/23 do CNCD/LGBT é que as instituições e redes de ensino, públicas e privadas, em todos os níveis e modalidades, deve garantir o reconhecimento e adoção do nome social aos/às estudantes cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade ou expressão de gênero, mediante solicitação do próprio interessado, (Resolução nº 01/18, do CNE). Neste caso, a orientação tem força normativa, pois tem fundamento no Decreto nº 8.727/2016.

Continuando, deve ser garantido a todos que o solicitarem o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, a exemplo de chamada para registro da frequência.

O campo 'nome social' deve ser inserido precedendo o nome de registro em todos os formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

O nome de identificação civil do estudante – vinculado ao social - ficará registrado apenas no registro administrativo. Em instrumentos internos de identificação e na emissão de documentos oficiais deve ser garantido o uso exclusivo do nome social. Em caso de emissão de documentos oficiais o nome civil virá no verso e o nome social em destaque.

Mais uma vez nos reportaremos ao [Manual de Comunicação LGBTI+](#) para reforçar o conceito de ‘nome social’ e contextualizar a atual medida do CNCD/LGBT.

“O nome social é aquele escolhido por travestis e transexuais de acordo com o gênero com que se identificam, independentemente do nome que consta no registro de nascimento. O nome social já pode ser usado, por exemplo, em atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), para inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e em cartões de contas bancárias, instrumentos de pagamentos, em canais de relacionamento e em correspondências de instituições financeiras.”

O direito de existir de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero - arts. 5º, 7º e 8º

A Resolução garante o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, se existirem, de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero de cada estudante, ou seja, de acordo com a forma como cada pessoa sente que ela é em relação ao gênero masculino e feminino.

Na existência de uniformes diferentes ou outros elementos de indumentária na instituição de ensino, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade ou expressão de gênero de cada estudante.

Quanto as pessoas autodeclaradas transexuais e travestis, e pessoas não binárias, a norma garante a livre expressão de gênero a seu critério, sendo garantida também a escolha do corte de cabelo e/ou uso de acessórios condizentes com sua identidade e/ou expressão de gênero.

Contextualizando, o binarismo de gênero é a ideia de que só existe o masculino e o feminino; o homem e a mulher. Para as pessoas não-binárias este é um conceito limitante.

Implementação de políticas de proteção

Infelizmente, a LGBTIfobia, ou seja, o medo, a aversão, ou o ódio irracional às pessoas que manifestem orientação sexual ou identidade/expressão de gênero diferente dos padrões heteronormativos, ultrapassa a hostilidade e a violência recai sobre os LGBTI+, devendo ser combatida com a punição legal e, sobretudo, com a educação.

Na inexistência de políticas públicas afirmativas que contemplem a comunidade LGBTI, o preconceito e a discriminação ocupam os espaços sociais, inclusive as instituições de ensino, motivo pelo qual também foi incluída na Resolução (art. 6º) a implementação de algumas ações para minimizar riscos de violências e/ou discriminações. Elas foram especificadas em 3 incisos:

- I - sempre que possível, fazer a instalação **de banheiros de uso individual**, independentemente de gênero, para além dos já existentes masculinos e femininos;
- II – a realização de campanhas de conscientização sobre o direito à autodeterminação de gênero das pessoas trans e suas garantias; e
- III – a fixação de cartazes informando se tratar de espaços seguros e inclusivos para todas as pessoas.

Como já mencionamos, a educação é um dos caminhos para corrigirmos a LGBTIfobia, principalmente em se tratando de um país:

- que abraça a ideia de que o direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero;
- que apoia a identidade de gênero como manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la;
- que certificou que a pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero diversa da que lhe foi designada ao nascer, por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade, possui direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros,

por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. (tópicos da ADI 4.275 STF).

Vale apontar que a Resolução nº 02, de 19 de setembro de 2023, também se aplica aos processos de acesso às instituições de ensino, como concursos e inscrições, para as atividades de ensino regular ofertadas continuamente e para as atividades eventuais.

Legislação

Além da decisão manifestada na ADI de 2019, conhecemos a postura do Estado por meio da legislação. O Art. 5º da Constituição Federal estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, inclusive as diferenças quanto a sexo, a orientação sexual, a identidade ou a expressão de gênero.

Somos signatários de vários documentos e tratados internacionais, em especial da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), do Protocolo de São Salvador (1988), da Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e dos Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006).

A LDB preza, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância. Temos a Portaria do Ministério da Educação nº 33, de 17 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do País, para alunos maiores de 18 anos.

A Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, outra importante norma na área, foi publicada para definir o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares e reafirma que os princípios que norteiam a legislação educacional no país asseguram o respeito à diversidade, inclusive sexual.

O Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/13), por sua vez, dispõe sobre os direitos dos jovens e o já citado Decreto nº 8.727, de 2016, sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ainda, de se considerar os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa 'Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBTQIA+ e de Promoção da Cidadania Homossexual' (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTQIA+ (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 (2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012).

Enfim, que jamais enfrentemos uma LGBTifobia de Estado - ou LGBTifobia institucionalizada. Que nossas leis e jurisprudência estejam sempre de acordo com as mencionadas.

Crianças e adolescentes

No art. 10 da Resolução existe a previsão de que as orientações sejam estendidas e garantidas para todas e todos as/os estudantes transexuais menores de 18 anos, sejam adolescentes ou crianças, incluindo a tomada de decisão apoiada pelos pais ou responsáveis legais, que devem ser consultados sobre a expressa autorização em conjunto com a criança ou o adolescente.

Pois bem, o tema “crianças trans” ainda é desconhecido e/ou incompreendido por grande parte da sociedade. Neste ponto, sugerimos a leitura da [Nota Técnica: Acesso à Saúde de crianças Trans, produzido pela Associação Nacional dos Travestis e Transexuais](#).

Produzida por técnicos especializados, profissionais de saúde, pesquisadores e ativistas que se debruçam sobre os direitos e a garantia de cuidados para crianças e jovens trans, a Nota Técnica traz uma análise

aprofundada, histórica e com todos os fundamentos legais que permeiam o tema da população trans menor de 18 anos. Ao final, oferece alternativas para a tomada de decisões.

Acima de qualquer coisa, [como bem considerado na Nota](#), ‘crianças trans não precisam acompanhar as ruminções adultas sobre veracidade ou artificialidade de seu gênero, pois são merecedoras de uma infância onde isso não seja uma “questão”’.

E as escolas devem fazer o seu papel, que é o de adotar medidas e políticas para eliminar o bullying e o comportamento discriminatório. Caso existam problemas com a própria instituição de ensino, que se recuse a garantir os direitos previstos na Resolução, deve ser emitida uma explicação registrada por escrito, orientando-se aos pais e responsáveis legais a efetivar denúncias para os órgãos de proteção às crianças e adolescentes.

Projetos

A distorção de projetos que garantem dignidade às pessoas LGBTQIA+ não é coisa rara no Brasil.

O Projeto Escola sem Homofobia, por exemplo, que previa material didático para discutir violência de gênero e preconceito em escolas, terminou deturpado por um setor mais conservador da população, deslegitimando os direitos da população LGBTQI+. O projeto recebeu o apelido malicioso “Kit Gay” e foi, então, combatido por outras esferas (preconceituosas) da sociedade.

A atual Resolução também está sob ataque – infelizmente agora até de congressistas –, que se utilizam de postagens em redes sociais para incitar a população contra a normativa. As atitudes fizeram com que o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania requeresse [providências](#) à Advocacia Geral da União.

Finalizando, é preciso derrubar estereótipos a respeito de projetos que buscam promover a cidadania da população LGBTI+. Sejam eles educacionais ou não, são legítimos, necessários e cumprem o previsto no art. 5º da Constituição Federal e nas declarações e resoluções da ONU e da OEA.

A tarefa não é fácil, mas o caminho certamente é a educação; normas com imposições e opiniões sem muito fundamento podem acirrar as diferenças. Talvez por isso seja importante encarar a resolução em questão como uma orientação importante, evitando torna-la um novo problema.

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 47 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)